



LEI Nº 3.149/2020

EMENTA: *DISPÕE sobre a suspensão da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Uso de Solo - TUS, Taxa de Licença de Funcionamento - TLF e multas de trânsito de competência municipal, durante o período crítico de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 025/2020, por meio do Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período crítico de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suspender a cobrança dos tributos Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Uso de Solo - TUS, Taxa de Licença de Funcionamento - TLF e multas de trânsito de competência municipal.

Art. 2º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, por decreto municipal estabelecer os prazos relativo à determinação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 24 de março de 2020

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe